

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 26 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2977ª Sessão, realizada em 05/02/2015, e de outro lado, **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com sede em Barueri/SP, à Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, com filial em Brasília, no SRTVS, Quadra 701, Bloco 1, Sala 136 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CNPJ nº 69.034.668-0001-56, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 36.593.012-X SSP/SP e do CPF nº 705.598.997-34, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.004.613/2013-Terracap, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio refeição e alimentação aos empregados da CONTRATANTE, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios *in natura* em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro – O auxílio refeição e o auxílio alimentação, para atendimento ao benefício extraordinário (vales extras) e para o benefício mensal, serão fornecidos exclusivamente através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação das



transações eletrônicas através da digitação, pelo beneficiário/empregado, em equipamento POS/PDV ou similar, no ato da aquisição das refeições prontas e de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos credenciados, sendo este mecanismo de segurança de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os cartões eletrônicos/magnéticos de refeição e alimentação deverão ser entregues personalizados, com nome do usuário, razão social da CONTRATANTE e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 e Portaria 08 de 16 de abril de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Os serviços deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe o Pregão Presencial nº 25/2014, seus anexos, Projeto Básico nº 01/2014-NUBEN, a Proposta da CONTRATADA, os termos deste contrato, e aos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.004.613/2013-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

b) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Projeto Básico e no Edital.

II - DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

b) Acompanhar a execução dos serviços;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;



COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONTRATO Nº 01/2015, DATADO DE 13/02/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 008 da Diretoria Colegiada, Sessão 3049ª, realizada em 06/01/2016, e DECISÃO AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da TERRACAP, datado de 11/02/2016, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP e, de outro lado, **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com sede em Barueri/SP, à Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, com filial em Brasília, no SRTVS, Quadra 701, Bloco 1, Sala 136 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CNPJ nº 69.034.668-0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 36.593.012-X-SSP/SP e do CPF nº 705.598.997-34, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.004.613/2013-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 01/2015, datado de 13/02/2015, visando prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor estimado para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.122.6004.8504.9687 – Concessão de Benefícios a Servidores da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo aditivo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, em sendo o caso, será atualizada monetariamente de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

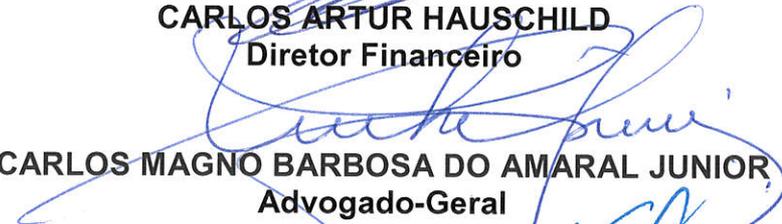
Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2016.

P/ TERRACAP:


ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


GERALDO FRANÇA SOBREIRA
Diretor Presidente

*Geraldo França
Diretor - Presidente
94140-0*

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

11

0

0

[Faint, illegible handwritten text]

NUCCA/GECOV/DIGAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 01/2015, DATADO DE 13/02/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70 pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87 e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 04 da Diretoria Colegiada, Sessão 3121ª, realizada em 06/01/2017, ratificada pela DECISÃO nº 04 do Conselho de Administração da TERRACAP, Sessão 1842ª, realizada em 03/02/2017, e, de outro lado, **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com sede em Barueri/SP, à Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, com filial em Brasília, no SRTVS, Quadra 701, Bloco 1, Sala 136 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CNPJ nº 69.034.668-0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Nacional Mercado Público, Senhor **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27.525.719-SSP/SP e do CPF nº 275.428.558-08, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.004.613/2013-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 01/2015, datado de 13/02/2015, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor estimado para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.122.6001.8504.9687 – Concessão de Benefícios a Servidores da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo aditivo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, em sendo o caso, será atualizada monetariamente de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

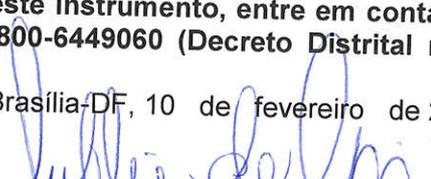
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

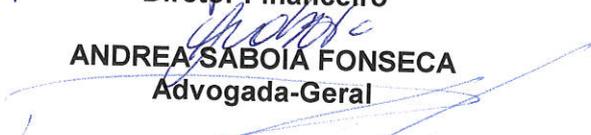
Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2017.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


RODRIGO SALZANO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. BRUNO DA SILVA SANTOS

